

## CONCURSO PÚBLICO N.º 377/2022

Programa de Concurso

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, TRANSPORTE AÉREO  
E ALOJAMENTO PARA A FCT NOVA

## ÍNDICE

### SECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º.

*Identificação do Concurso*

ARTIGO 2º.

*Entidade Adjudicante*

ARTIGO 3º.

*Órgão que tomou a decisão de contratar*

ARTIGO 4º.

*Órgão competente para prestar os esclarecimentos*

ARTIGO 5º.

*Júri do Procedimento*

ARTIGO 6º.

*Concorrentes*

### SECÇÃO II | PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 7º.

*Consulta do processo de concurso e condições de participação*

ARTIGO 8º.

*Esclarecimentos relativos às peças concursais*

### SECÇÃO III | PROPOSTA

ARTIGO 9º.

*Modo e prazo para apresentação das propostas*

ARTIGO 10º.

*Documentos que constituem a proposta*

ARTIGO 11º.

*Apresentação de propostas variantes*

ARTIGO 12º.

*Idioma dos documentos das propostas*

ARTIGO 13º.

*Prazo da obrigação de manutenção das propostas*

ARTIGO 14º.

*Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas*

ARTIGO 15º.

*Critério de adjudicação*

ARTIGO 16º.

*Modelo de avaliação*

ARTIGO 17º.

*Critério de desempate*

ARTIGO 18º.

*Documentos de habilitação*

**SECÇÃO IV | ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

ARTIGO 19º.

*Análise das propostas*

ARTIGO 20º.

*Relatório Preliminar*

ARTIGO 21º.

*Audiência Prévia*

ARTIGO 22º.

*Relatório Final*

**SECÇÃO V | ADJUDICAÇÃO**

ARTIGO 23º.

*Dever de adjudicação*

ARTIGO 24º.

*Adjudicação em caso de agrupamento*

ARTIGO 25º.

*Notificação da decisão de adjudicação*

**SECÇÃO VI | CONTRATO**

ARTIGO 26º.

*Caução*

ARTIGO 27º.

*Aceitação da minuta do contrato*

ARTIGO 28º.

*Reclamações contra a minuta do contrato*

ARTIGO 29º.

*Celebração de Contrato escrito*

ARTIGO 30º.

*Prazo Contratual*

**SECÇÃO VII | DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 31º.

*Contagem dos prazos*

ARTIGO 32º.

*Falsidade dos documentos e de declarações*

ARTIGO 33º.

*Prevalência*

ARTIGO 34º.

*Despesas e encargos*

ARTIGO 35º.

*Novos Serviços*

ARTIGO 36º.

*Legislação aplicável*

## SECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º.

#### Identificação do Concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de viagens, transporte aéreo e alojamento para a Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciências e Tecnologia | **FCT NOVA**.
2. Os serviços terão obrigatoriamente de estar de acordo com as especificações técnicas definidas parte II do Caderno de Encargos.
1. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n.º213/2008), com o Código (CPV): 63510000-7: Serviços de agências de viagens e serviços similares.
3. O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do CCP.

### Artigo 2º.

#### Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências e Tecnologia, pessoa coletiva n.º 501559094, sita no *Campus* de Caparica – Quinta da Torre; 2829-516 Caparica, Portugal, com o telefone n.º 21 294 8346 e endereço de correio eletrónico gab.ad.c@fct.unl.pt.

### Artigo 3º.

#### Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 24/05/2022, pelo Diretor da **FCT NOVA**, no uso de competência própria, por nomeação conforme Despacho n.º 6049/2018, de 11 de junho de 2018 e publicado no Diário da República n.º 117, Série II de 20 de junho de 2018, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 17º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho e do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (Código dos Contratos Públicos - CCP).

### Artigo 4º.

#### Órgão competente para prestar os esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso serão prestados nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP) pelo Júri do concurso.

**Artigo 5º.**

**Júri do Procedimento**

O Procedimento do concurso é conduzido por um Júri, designado pelo Reitor, a quem competirá, nomeadamente:

- a) Prestar esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do concurso;
- b) Pronunciar-se sobre as listas de erros e omissões apresentadas;
- c) Proceder à apreciação de propostas;
- d) Elaborar os relatórios de análise das propostas
- e) Proceder à audiência prévia dos concorrentes;

**Artigo 6º.**

**Concorrentes**

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.

**SECÇÃO II | PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

**Artigo 7º.**

**Consulta do processo de concurso e condições de participação**

O processo de concurso (programa de concurso, caderno de encargos e demais documentos) encontra-se patente na plataforma eletrónica ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)), adiante designada por plataforma, a partir do dia da publicação do anúncio no Diário da República.

**Artigo 8º.**

**Esclarecimentos relativos às peças concursais**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos devem ser submetidos através de plataforma eletrónica [acingov](http://www.acingov.pt) no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Júri através de supra referida plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos prazos supramencionados, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas.

### **SECÇÃO III | PROPOSTA**

#### **Artigo 9º.**

##### **Modo e prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica com o endereço [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), até às 23h59m do sétimo (sétimo) dia a contar da data de envio para publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 62º do CCP.
3. Todos os documentos introduzidos na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, art.º 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

#### **Artigo 10º.**

##### **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta a apresentar deverá, observando o disposto no artigo 57.º do CCP, ser constituída pelas seguintes informações/documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa [cfr. Anexo I do Código dos Contratos Públicos (CCP) – alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
  - b) Certidão permanente da empresa;
  - c) Identificação de quem tem poderes para representar a Empresa/Instituição (nome completo, número de identificação civil e respetiva data de validade)
  - d) Documento que contenha o preço total máximo contratual proposto com indicação expressa da não inclusão do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos. O preço da proposta deverá ser indicado em

algarismos e por extenso e mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA, se for o caso, conforme modelo constante no **Anexo III**.

A proposta deverá incluir todos os valores afetos à prestação de serviços, pelo que não serão aceites quaisquer encargos extra não contemplados na proposta.

e) Declaração de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), conforme modelo constante no Anexo IV.

f) Comprovativo de Registo Nacional dos Agentes de Viagens e Turismo.

g) Documento (assinado pelo concorrente ou seus representantes) que contenha:

i) Prazo de resposta após solicitação de orçamento por parte da **FCT NOVA**;

ii) Prazo de manutenção de orçamento após envio do mesmo à **FCT NOVA**;

iii) Indicação do valor de desconto sobre a fatura;

iv) Indicação do valor das taxas de serviço conforme definido na cláusula 26.ª do Caderno de encargos;

v) Indicação do endereço de correio eletrónico para solicitação de orçamentos conforme definido na cláusula 27.ª do caderno de encargos;

vi) Condições gerais e particulares da proposta;

vii) Prazo de manutenção da proposta (não inferior a 66 dias);

viii) Condições de pagamento nos termos do caderno de encargos;

ix) O preço total máximo proposto com indicação expressa da não inclusão do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar. O preço da proposta deverá ser indicado em algarismos e por extenso e mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA.

h) O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.

2. A proposta deverá incluir todos os valores afetos à prestação de serviços, pelo que não serão aceites quaisquer encargos extra não contemplados na proposta.

3. Toda a proposta deve ser assinada digitalmente pelo concorrente ou seus representantes.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser, sob pena de exclusão:

a) Assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum mandatado para praticar todos os atos no âmbito do procedimento;

b) Acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.

5. Serão excluídas ainda, as propostas cuja a análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

#### **Artigo 11º.**

##### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas que sejam variantes nos termos do artigo 59.º do CCP

#### **Artigo 12º.**

##### **Idioma dos documentos das propostas**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

#### **Artigo 13º.**

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias da contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

#### **Artigo 14º.**

##### **Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

O Júri, no dia útil, imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acingov, aplicando o disposto no artigo 138.º do CCP.

**Artigo 15º.**

**Critério de adjudicação**

1. De acordo com a alínea b) do número 1 do Art.º 74.º do CCP, o critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator: Preço taxa de serviço. Assim, será adjudicada a proposta ao concorrente que apresente a taxa de serviço mais baixa nos termos seguintes:

- a) Desconto sobre a fatura com uma ponderação de 70%;
- b) Taxa de serviço ponderada com uma ponderação de 30%.

2. A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma linear e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

$$P = \frac{(D \times 70) + (TS \times 30)}{100}$$

**100**

Em que:

P= Pontuação obtida

D= Pontuação obtida de acordo com o desconto percentual sobre o valor total da fatura (DVTF) proposto, de acordo com o disposto na subalínea ii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 10º e no n.º 1 do artigo 16.º do presente programa de concurso.

TS= Pontuação obtida de acordo com a valorização do valor da taxa de serviço ponderado (VTSP) proposto, de acordo com o disposto na subalínea iii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 10º e no n.º 1 do artigo 16.º do presente programa de concurso.

Para o efeito:

$$VTSP = \frac{(70 \times Pa) + (26 \times Ph) + (4 \times Ps)}{100}$$

**100**

Pa= Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;

Ph= Taxa de serviço proposta para alojamento;

Ps= Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares.

3. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

## **Artigo 16º.**

### **Modelo de avaliação**

1. A avaliação do mérito das propostas terá em consideração os fatores e as ponderações definidas artigo anterior. Assim:

- a) Será dado um ponto ao concorrente que apresente a proposta com a taxa de desconto sobre a fatura mais baixa, dois pontos ao concorrente com a segunda taxa mais baixa, até n pontos ao enésimo concorrente, que será o que apresentar a taxa de desconto sobre a fatura mais elevada;
- b) Será dado um ponto ao concorrente que apresentar a taxa de serviço mais elevada, 2 pontos ao concorrente que apresente a segunda taxa mais elevada, até n pontos ao enésimo concorrente, que será o que apresentar a taxa de serviços mais baixa.

Em ambos os casos, se for verificado empate nas seriações, serão atribuídas aos concorrentes empatados a mesma pontuação, que será a do concorrente melhor classificado, ou seja, se for verificado empate, por exemplo, nos concorrentes classificados na 3ª e 4ª posições, serão atribuídas a ambos os pontos referentes à 3ª posição.

2. Em caso de empate na pontuação final das propostas, serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:

- a) Maior desconto sobre o total da fatura (DVTF);
- b) Menor valor da Taxa de serviço Ponderada (VTSP);
- c) Mais baixa taxa de serviço proposto para a emissão/alteração e cancelamento de bilhetes de avião (valor);

3. Se da aplicação do critério definido no número anterior a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor tempo de resposta após solicitação de orçamento.

## **Artigo 17º.**

### **Critério de desempate**

1. Em caso de empate das propostas, serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela seguinte ordem:

- 1º - A proposta que apresente o maior desconto sobre o total da fatura (DVTF);
- 2º - Caso o empate subsista, a proposta que apresente o menor valor da Taxa de serviço Ponderada (VTSP);
- 3º - Caso o empate subsista, a proposta que apresente a mais baixa taxa de serviço proposto para a emissão/alteração e cancelamento de bilhetes de avião (valor);

4º Caso o empate subsista, a proposta que apresente o menor tempo de resposta após solicitação de orçamento

5º Caso o empate subsista, será adotado o método de sorteio de propostas nos termos previstos nos números seguintes.

2. Após adoção dos critérios supramencionados, caso o empate subsista, será adotado o método de sorteio em data e hora a definir pela **FCT NOVA**, o qual será realizado nos termos dos números seguintes.

3. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar nas instalações da **FCT NOVA**, todos os concorrentes. Na impossibilidade de comparência de algum dos concorrentes, ou na eventualidade do sorteio não poder ser realizado presencialmente, por factos não imputáveis à **FCT NOVA**, será enviado endereço URL para realização do ato à distância, através de plataforma utilizada pela **FCT NOVA**.

4. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o Júri.

#### **Artigo 18º.**

##### **Documentos de habilitação**

1. O Adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de concurso [cfr. Anexo II do CCP alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017].

b) Seguintes documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83º-A do CCP:

- Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

- Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

- Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

- Certificado de registo criminal da empresa;
- Certidão permanente da empresa - ou disponibilização do código de acesso para a consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83º do CCP, no n.º 5 do artigo 75º do Código do Registo Comercial e no artigo 17º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro - com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. O Adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Poderá ainda o Adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

3. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, quando pela sua natureza ou origem, estejam redigidos numa outra língua.

4. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 3 dias úteis para a respetiva supressão.

## **SECÇÃO IV | ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **Artigo 19º.**

#### **Análise das propostas**

1. No dia útil imediatamente seguir ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação, na plataforma eletrónica de contratação, da lista das propostas admitidas.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder, na plataforma de contratação, à consulta de todas as propostas apresentadas.

### **Artigo 20º.**

#### **Relatório Preliminar**

O Relatório preliminar é elaborado nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP.

#### **Artigo 21º.**

##### **Audiência Prévia**

1. Elaborado o relatório preliminar previsto no artigo anterior, o Júri envia-o aos concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação, para que estes se possam pronunciar, por escrito, em sede de audiência prévia, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. Durante a fase de audiência prévia, todos os concorrentes têm acesso, através da plataforma eletrónica de contratação, às comunicações trocadas com os demais concorrentes pertinentes ao concurso e às propostas por estes apresentadas.

#### **Artigo 22º.**

##### **Relatório Final**

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, caso existam, o Júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

### **SECÇÃO V | ADJUDICAÇÃO**

#### **Artigo 23º.**

##### **Dever de adjudicação**

A Entidade Adjudicante deverá tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção de propostas.

#### **Artigo 24º.**

##### **Adjudicação em caso de agrupamento**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

#### **Artigo 25º.**

##### **Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 17.º do presente programa de procedimento.

3. As notificações referidas no número anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise de propostas e da minuta de contrato.

## **SECÇÃO VI | CONTRATO**

### **Artigo 26º.**

#### **Caução**

Não é exigida caução ao abrigo do art.º 88º do CCP.

### **Artigo 27º.**

#### **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao Adjudicatário, com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

### **Artigo 28º.**

#### **Reclamações contra a minuta do contrato**

1. São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base do concurso.
2. Em caso de reclamação, a Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, no prazo de 10 dias o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se na disser no referido prazo.

### **Artigo 29º.**

#### **Celebração de Contrato escrito**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104º do CCP, o contrato será reduzido a escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da respetiva minuta pelo Adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, quando aplicável;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77º do CCP.

#### **Artigo 30º.**

##### **Prazo Contratual**

O prazo contratual é de um ano contado da data do início da prestação de serviços, renovável por igual período, até ao máximo de 3 anos no total ou até ao limite do valor contratual.

### **SECÇÃO VII | DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 31º.**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos estabelecidos no presente programa de procedimento contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

#### **Artigo 32º.**

##### **Falsidade dos documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos do procedimento penal, a falsificação de documentos ou prestação culposa de falsas declarações em propostas ou candidatura determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

#### **Artigo 33º.**

##### **Prevalência**

Nos termos do nº 6 do artigo 132º do CCP, as normas do presente programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes e, nos termos do artigo 51º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

#### **Artigo 34º.**

##### **Despesas e encargos**

Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

#### **Artigo 35º.**

##### **Novos Serviços**

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços objeto do presente concurso público.

**Artigo 36º.**

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.